



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



**CONTRATO Nº 067/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019**

AQUISIÇÃO DE PAINÉIS, BOMBA SUBMERSA E MATÉRIAS, PARA POÇOS ARTESIANOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA I N IRRIGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.971.267/0001-48.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (a) Sr.(a) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa I N IRRIGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.971.267/0001-48, com sede na Rua Alcenor Candeira, 430/Centro, CEP 64.200-190 Parnaíba-Pi, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Carlos José Santos Neves, brasileiro, maior, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 06, Parnaíba-Pi, RG Nº 280.200-SSP/PI e CPF Nº 139.209.603-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para aquisição de painéis, bomba submersa e matérias, para poços artesianos instalados no município de Esperantina – PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação objetiva a aquisição de painéis, bomba submersa e matérias, para poços artesianos instalados no município de Esperantina – PI, conforme mencionado no Anexo I, discriminados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 020/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

X



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.
- 3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 020/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R\$ 193.490,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais)**.
- 4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0040.2320.0000; 17.512.0051.2457.000

PROGRAMA:

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.000 e 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ISS, ICMS, PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.
- 5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
- 5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.
- 5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- 5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

**CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

- 6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

*(Handwritten signature and initials)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 020/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

A

HP



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de ESPERANTINA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de **R\$ 193.490,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

✕



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

ESPERANTINA, 30 de Maio de 2019.

Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita Municipal – PI  
CONTRANTE

IN IRRIGAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 34.971.267/0001-48  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Francisco Manoel de Almeida Sousa CPF 059.291.083-07
- 2 Guilherme Gomes de Oliveira CPF 425.744.483-95



ANEXO DO CONTRATO Nº 067/2019

Ref. Registro de Preços para Eventual aquisição de painéis, bomba submersa e matérias, para poços artesianos instalados no município de Esperantina – PI

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Bomba submersa refrigerada agua 2,0 cv 380v	LEÃO	UND	5	2.400,00	R\$ 12.000,00
5	Bomba submersa refrigerada aguas 1,0 cv 220v	LEÃO	UND	5	2.227,00	R\$ 11.135,00
7	Bomba submersa refrigerada aguas 1,5 cv 220v	LEÃO	UND	10	2.390,00	R\$ 23.900,00
9	Bomba submersa refrigerada aguas 2,0 cv 220v	LEÃO	UND	5	2.300,00	R\$ 11.500,00
11	Bomba submersa refrigerada aguas 2,5 cv 380v	LEÃO	UND	8	2.640,00	R\$ 21.120,00
13	Bomba submersa refrigerada aguas 5,0 cv 380v	LEÃO	UND	3	3.680,00	R\$ 11.040,00
15	Bomba submersa refrigerada a óleo 1,0 1/2 CV 220v	LEÃO	UND	5	1.550,00	R\$ 7.750,00
18	Bomba submersa refrigerada a óleo 1,5 cv 220v	LEÃO	UND	15	1.540,00	R\$ 23.100,00
20	Bomba submersa refrigerada a óleo 2,0 cv 220v	LEÃO	UND	6	1.805,00	R\$ 10.830,00
22	Bomba submersa refrigerada a óleo 3,0 cv 380v	LEÃO	UND	10	1.969,00	R\$ 19.690,00
23	Cabo PP 3 X 2,5	COPERLINE	UND	1.000	6,25	R\$ 6.250,00
24	Cabo PP 3X4	COPERLINE	MT	800	8,60	R\$ 6.880,00
25	Conjunto de Rotor 4R3	LUKMA	UNID	150	13,90	R\$ 2.085,00
26	Conjunto de Rotor 4R4	LUKMA	UNID	150	14,90	R\$ 2.235,00
27	Conjunto de Rotor 4R5	LUKMA	UNID	150	15,90	R\$ 2.385,00
31	Painel mod CPD/MO 1,5 cv 220	LEÃO	UND	3	644,00	R\$ 1.932,00
32	Painel mod CPD/MO pot 2,5 cv 220	LEÃO	UND	3	640,00	R\$ 1.920,00
35	Painel mod CPD/ pot 1,0 cv 220	LEÃO	UND	3	646,00	R\$ 1.938,00
43	Tubo Educador 1.1/2	QUALITURBO	PEÇA	250	54,90	R\$ 13.725,00
44	Tubo Educador de 2	QUALITURBO	PEÇA	25	83,00	R\$ 2.075,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 193.490,00</b>